



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 1 de 2

LEI N.º 865 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a alteração de loteamento municipal e estabelece outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o projeto inicial aprovado pela Lei nº 694/2011, passando o memorial descritivo em anexo a fazer parte da referida lei.

Art. 2º Respeitados os princípios constitucionais pertinentes, a Lei nº 6.015/73, c/c a Lei nº 6.766/79, e na forma da Lei Orgânica deste Município, fica aprovado alteração de LOTEAMENTO URBANO, denominado “JARDIM DR. ANTÔNIO DE MATTOS MATHEUS”, de propriedade pública municipal, situado no perímetro urbano de Consolação-MG, divisando com terras públicas e particulares, conforme Projeto de Levantamento Planialtimétrico Cadastral, mapas, memoriais e medições, integrantes da presente Lei.

Art. 3º O loteamento de que trata a presente lei, é de propriedade pública, sendo proprietário o Município de Consolação-MG – CNPJ/MF nº 18.025.916/0001-61, sob a responsabilidade da municipalidade e tem como descrição o imóvel com a área de 22.054,00m², denominado “JARDIM DR. ANTÔNIO DE MATTOS METHEUS”, situado em área registrada no CRI – Matrícula nº 14.402, conforme suas especificações.

Art. 4º Faz parte integrante da presente Lei, Mapas, Memoriais, Desenhos e Medições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 2 de 2

Art. 5º A área loteada destina-se para fins de habitação residencial popular e comercial, respeitadas as normas posturais e imposições estabelecidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º Com a alteração do projeto inicial do Loteamento Urbano de que trata a presente Lei, fica autorizado ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, a efetivar o respectivo registro imobiliário, na forma estabelecida em lei.

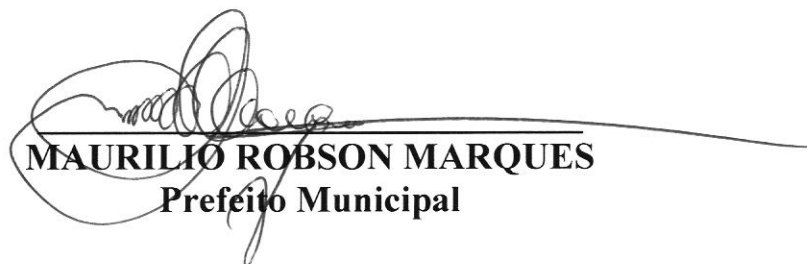
Art. 7 Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a fazer as alterações que se fizerem necessárias na Lei Municipal que trata do PPA/2018/2021 e nas Leis Municipais que tratam, respectivamente, da LDO e LOA/2019, e nas demais subseqüentes, a fim de dar cumprimento ao disposto na presente lei.

Art. 8º As demais normas e procedimentos necessários a execução desta Lei serão objeto de Decreto Municipal a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Consolação, 03 de dezembro de 2019.


MAURILIO ROBSON MARQUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de
Consolação MG
PUBLICAÇÃO
EM 3 / 12 / 19

Rua Ananias Cândido de Almeida, nº 44, Centro, Telefax: (35) 3656-1222, CEP 37.670-000 - Consolação-
MG

juridicoconsolacao@micropic.com.br ; pmconsolacao@micropic.com.br